

Art. 11º - Caso o Projeto da Lei Orgânica Fórmica não seja aprovado até o término da sessão legislativa a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo prazo necessário para a votação.

Art. 12º - Se o Projeto de Lei Orgânica não for aprovado para discussão até o inicio do exercício financeiro de 1988, ficará o Executivo autorizado a executar a proposta Orgânica originalmente encaminhada ao Legislativo até a sua sanção no que se refere a despesas com pessoal e encargos sociais, custeio e amortização das dívidas contratuadas, e, igualmente, até o limite de 1/2 (um doze avos), as demais despesas.

Art. 13º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de Setembro de 1997, a Proposta Orgânica para o exercício de 1998.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Ficam anuladas as disposições em Contrário. Município de Dourados, 01 de Setembro de 1997.

Ottávio Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Bei nº 666/97.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Dourados.

Fico saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, assim, como a seguinte lei:

1.1 - Para que serve o conceito de lotação na teoria da equilíbrio?

Resposta: é comum e freqüente que os países que possuem uma economia com base no mercado sejam lotações. Isso ocorre porque a economia é baseada na propriedade privada, que é a característica principal da economia capitalista.

1.2 - O que é lotação?

Resposta: é um conceito que descreve a situação em que a demanda por determinado bem ou serviço é maior que a sua oferta.

1.3 - Qual é a diferença entre lotação e escassez?

Resposta: a diferença entre lotação e escassez é que a lotação é uma situação que ocorre quando a demanda é maior que a oferta, enquanto a escassez é uma situação que ocorre quando a oferta é menor que a demanda.

1.4 - Por que a lotação é considerada como um problema social?

Resposta: a lotação é considerada como um problema social porque pode levar a situações desigualdades sociais, como a exclusão social, a pobreza e a violência.

1.5 - Quais são as causas principais da lotação?

Resposta: as causas principais da lotação são: a) a alta demanda por determinados bens ou serviços; b) a baixa oferta desses bens ou serviços; c) a alta taxa de inflação; d) a falta de investimentos em infraestrutura; e) a má gestão pública; f) a falta de políticas públicas eficazes para combater a lotação.

1.6 - Como a lotação afeta a economia?

Resposta: a lotação pode afetar a economia de várias maneiras, como: a) elevando os preços dos bens e serviços; b) reduzindo a produtividade; c) diminuindo a qualidade de vida da população; d) aumentando a desigualdade social; e) levando à crise econômica.

1.7 - Quais são as consequências da lotação?

Resposta: as consequências da lotação podem ser: a) aumento da pobreza; b) redução da qualidade de vida; c) deterioração do meio ambiente; d) migração de pessoas para outras cidades ou países; e) instabilidade política.

1.8 - Como a lotação pode ser combatida?

Resposta: para combater a lotação, é necessário adotar medidas como: a) investir em infraestrutura; b) melhorar a gestão pública; c) promover a educação e a formação profissional; d) incentivar a inovação tecnológica; e) implementar políticas públicas que visem a inclusão social e a redução das desigualdades.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativo financeiro mensal e atualizado, relativos aos recursos repassados devidamente à conta do Fundo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver comunicação através da mídia, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo prefeito.

Art. 6º - O Regimento Interno será elaborado pelos membros do Conselho, no prazo de 60 dias a contar da instalação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Torres do Triunfo, 01 de Setembro de 1997.

Oliveira Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Bei nº 667/97

Dispõe sobre a contagem de tempo de atividade privada, para efeito de aposentadoria do serviço público municipal, nos termos das Leis Federais nºs 6.226 de 14 de Julho de 1975, com as alterações da Lei nº 6.864, de 1º de Setembro de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES DO TRIUNFO.

Fiz o que a Câmara Municipal, aprovou, e lei, autorizo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da administração municipal, terão computado como efeito de apresentabilidade, por licenças, por tempo de ser-